Estado de São Posé dos Campos Prefeitura Estado de São Paulo



. Ed.

L E I Nº 1696/74 de 12 de março de 1974

Cria o Fundo de Promoção Social - FPS - e dá outras pro vidências.

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - É criado o FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL -FPSvinculado administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura, des tinado a executar programas de promoção social e de auxilios e subvenções às entidades assistenciais do Municipio.

ART. 2º - No desempenho de suas funções, compotirá

ao FPS - Fundo de Promoção Social:

1 - prestar assistência social e médico-hospitalar

aos necessitados;

2 - promover estudos e levantamento de dados sobre as necessidades sociais da população, a fim de elaborar o plano de concessão de auxilios e subvenções;

3 - coordenar a aplicação dos recursos municipais disponíveis para a concessão de auxilios e subvenções às entidades que se dediquem à assistência social;

4 - homologar padrões e unidades de custo-atendimento a serem utilizados para os cálculos do valor dos auxilios e subvenções;

5 - elaborar, para cada exercício, o plano geral de promoção social e de concessão de auxilios e subvenções;

6 - processar e julgar os pedidos de registros das entidades e arquivar os seus atos constitutivos;

7 - organizar o cadastro das instituições inscritas que satisfaçam às condições estabelecidas em regulamento, para obtenção de auxilios e subvenções;

8 - processar e julgar os pedidos de auxilios e sub

venções;

9 - apresentar, anualmente, ao Prefeito Municipal, o plano geral de assistência social, inclusive a relação das entidades a serem beneficiadas;

10 - fiscalizar, em harmonia com outros órgãos oficiais, as atividades das instituições beneficiadas pelo município, a fim de verificar o cumprimento de suas normas estatutárias e condições de funcionamento de seus serviços;

ll - aplicar às entidades faltosas as penalidades - previstas nesta lei;

12 - exercer outras atribuições fixadas em regula

1102 \$

mento.

ART. 3º - A prestação de assistência econômica pelo Fundo de Promoção Social é vinculada à apresentação - pelas instituiçãos - de programas de obras e serviços que se proponham a realizar no municipio.

-segue

€ tância de São José dos Campos Prefeitura Estado de São Paulo

(LEI № 1696/74, de 12/03/74 - continuação)

fls. 2

ART. 4º - Não será concedido auxilio ou subvenção à entidade que deixar de prestar contas referentes a subvenções e auxilios anteriormente recebidos.

ART. 5º - Os auxilios e subvenções concedidos pelo municipio, através do Fundo de Promoção Social, deverão ser rigorosamente empregados para os fins a que se destinam, vedada sua utilização em despesas de remuneração dos dirigentes das entidades, festas e homenagens.

ART. 6º - O Fundo de Promoção Social poderá aplicar, através de processo regular, as seguintes penalidades:

- I suspensão do registro da instituição que:
 - a) não mantiver os padrões assistenciais a que está obrigada;
 - b) não tiver suas contas aprovadas pelo Tribunal de Contas;
 - c)- deixar de prestar contas nos prazos legais;
- II cancelamento do registro da instituição que:
 - a) desvirtuar as finalidades previstas em seus estatutos;
 - b)- der aos recursos destinação diversa da estipulada.

ART. 7º - A aplicação dos recursos do Fundo de Promoção Social far-se-á mediante programas próprios, aprovados por ato do Executivo.

ART. 8º - Constituem recursos do Fundo de Promoção

Social:

- I contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II auxilios e subvenções de pessoas jurídicas de direito público;
- III dotações consignadas no orçamento municipal;
 - IV contribuições de governos e entidades do exterior, desde que autorizadas pelos órgãos competentes;
 - V juros de seus depósitos;
 - VI produto das receitas mencionadas nas leis municipais 1634, de 8 de junho de 1972 e 1673, de 8 de maio de 1973;
- VII produto de campanhas comunitárias;
- VIII outras rendas que lhe possam ser incorporadas.

ART. 9º - Os recursos do Fundo de Promoção Social - serão recolhidos aos estabelecimentos de crédito, com agência do Municipio, em conta especial, obedecidas as normas legais de processamento.

§ ÚNICO - A liberação das parcelas será periódica e automática, de acordo com a programação financeira estabelecida pelo Executivo.

ART. 10 - O Departamento de Educação e Cultura terá sob sua incumbência a administração do Fundo de Promoção Social.

(LEI № 1696/74, de 12/03/74 - continuação)

fls.3

ART. 11 - No exercício em que se der a instalação - do Fundo de Promoção Social ser-lhe-ão transferidas, por decreto, as do-tações orçamentárias destinadas à promoção social.

ART. 12 - O Fundo de Promoção Social, através do Departamento de Educação e Cultura, encaminhará, até o dia 10 do mes seguinte, o balancete de sua receita e despesas, acompanhado da respectiva documentação, ao Departamento de Finanças que, por sua vez, encaminhará até o dia 31 de março do exercício subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas do exercício anterior.

ART. 13 - O Prefeito Municipal poderá designar, den tre os servidores municipais ou mediante contratação - pelo regime da CLT - um Secretário Executivo para responder pelo expediente administrativo do Fundo de Promoção Social.

ART. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convenios com entidades públicas ou particulares, visando a realização dos objetivos específicos do Fundo.

ART. 15 - No caso de liquidação do Fundo de Promoção Social, o seu acervo reverterá ao Patrimônio Municipal, depois de pagas as obrigações ou incorporado ao patrimônio de entidade municipal que venha a ser criada para a manutenção da Promoção Social.

ART. 16 - O Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do Fundo de Promoção Social, estabelecendo, inclusive, o prazo de apresentação do plano anual de atividades e as prioridades a serem atendidas.

ART. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 12 de março de 1974.

Sergio Sobral de Oliveira Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Terezinha dos Santos Kójio Chefe de Gabinete